

# CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

2º RTD JUNDIA! 140774 DOC. DIGITALIZADO

### 01. Das Partes

São partes deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem,

de um lado a GZ SISTEMAS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 00.865.547/0001-50, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 736 – Centro – Jundiaí – SP, doravante denominada CONTRATADA e seu PREPOSTO qualificado na Ficha de Adesão, doravante denominado REVENDA CREDENCIADA, e de outro lado a CONTRATANTE também qualificada na Ficha de Adesão, tem entre si justo e contratado que segue.

CONTRATANTE segundo informações da Ficha de adesão.

02.1 – Este instrumento tem por objeto, tornar disponível ao CONTRATANTE a locação e manutenção dos sistemas a seguir descritos, na Ficha de Adesão. 02.2 – Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado pela CONTRATADA, sua REVENDA CREDENCIADA ou terceiros contratados por esta, dentro da área de prestação dos serviços, às localidades tecnicamente viáveis.

02.3 – Para fruição dos serviços ora contratados a CONTRATANTE deverá possuir equipamento compatível com os sistemas ora locados

02.4 - É do conhecimento da CONTRATANTE que a prestação dos serviços pela CONTRATADA e sua REVENDA CREDENCÍADA, dentro dos padrões de qualidade adequados, dependerá da compatibilidade de seus equipamentos, que apresentem condições mínimas capazes de atender às necessidades para o bom funcionamento dos sistemas.

03.1 – A CONTRATADA e sua REVENDA CREDENCIADA promoverão o treinamento necessário para utilização dos sistemas, devendo a CONTRATANTE fornecer relação do pessoal a serem submetidos ao treinamento, que será realizado nas dependências da CONTRATADA, ou, nas dependências da CONTRATANTE, desde que esta se responsabilize pelos custos decorrentes

03.2 - Havendo a necessidade de treinamento de pessoal excedente ao informado pela relação mencionada no item anterior, em período diverso do estabelecido inicialmente, a CONTRATADA cobrará o equivalente, com base da tabela de preços vigente à época da necessidade, ficando desde já cientificada a CONTRATANTE que as visitas da CONTRATADA para tal fim terão um período mínimo de 04 (quatro) horas, independente de utilização/necessidade, sendo certo e definido o treinamento em grupo.

03.3 - A CONTRATADA disponibiliza treinamentos nas suas instalações de acordo com o calendário divulgado bem como os sistemas objeto do treinamento, podendo a CONTRATANTE participar dos treinamentos de seu interesse.

04.1 - Além do treinamento mencionado na cláusula anterior, a CONTRATADA e sua REVENDA CREDENCIADA obrigam-se, por meio deste instrumento, também, à manter o sistema em pleno funcionamento, disponibilizando à CONTRATANTE plantão normal em horário comercial compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, a fim de dirimir eventuais dúvidas, bem como solucionar problemas que porventura possam surgir.

04.2 – A garantia prestada pela CONTRATADA quanto ao funcionamento do sistema, mencionado no nem anterior, não abrange os casos em que haja violação do sistema, decorrente de utilização imprópria ou inadequada, bem como remoção, transporte e instalação dos equipamentos sem prévia notificação e autorização da CONTRATADA ou sua

REVENDA CREDENCIADA, respondendo a CONTRATANTE por eventuais danos que ocorrerem nestas situações.

04.3 – Havendo a necessidade da remoção, transporte e instalação / reinstalação dos equipamentos nos quais se encontram armazenados os sistemas objeto deste contrato, poderá a CONTRATANTE, utilizar-se dos serviços da CONTRATADA ou sua REVENDA CREDENCIADA para tal, beneficiando-se, desta forma da garantia quanto à integridade de sistema/equipamentos, sendo, no entanto, cobrado pela CONTRATADA, importância extra, relativa ao transporte e homem / horas de pessoal técnico especializado para tal fim. 04.4 - Sempre que uma nova versão do sistema for desenvolvida, com vistas à aprimorar seu funcionamento, a CONTRATADA compromete-se em disponibilizar o sistema

04.5 – Para os casos em que houver a necessidade de deslocamento dos técnicos, para atendimento aos chamados da CONTRATANTE, fica estipulado desde já que a taxa a ser cobrada quando do atendimento pela contratada será aquela constante da tabela de quilometragens fixada pela Contratada, entendendo-se a distância percorrida, aquela compreendida entre a Sede da Contratada e o local a serem prestados os serviços. Em caso de atendimento pela REVENDA CREDENCIADA, esta deverá ser consultada pelo

04.6 - O mesmo procedimento será aplicado no caso da contratada ser acionada em chamados extras, quando serão cobrados os valores estipulados no item acima, além de despesas com hospedagem, refeições e passagem aérea, quando for o caso.

05.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de instalação e disponibilização dos serviços ora contratados, podendo ser prorrogado por

05.2 - Na impossibilidade da continuidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA, em virtude de ajuizamento contra si, ou por ordem emanada do Poder Judiciário, dos Órgãos Governamentais, através de Medida Provisória ou Lei Específica, ficará o presente contrato automaticamente rescindido, sem ônus para qualquer das partes

Orgaos Governamentais, atraves de afectuda Provisoria do Lei Especiaca, italia o presente contrato pela empresa adquirente, por um prazo de 24 (vinte e quatro)

05.3 - Caso ocorra a venda da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá a garantia da manutenção deste contrato pela empresa adquirente, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o que, a CONTRATANTE e a adquirente estabelecerão novas tratativas.

05.4 - A contratante podera requerer a rescisão do contrato, desde que solicite com antecedência mínima de até 90 (sessenta) dias, arcando ainda com a multa rescisória correspondente a 03 (três) taxas de locação subsequentes ao mês de desgravação do proteq, havendo por parte da CONTRATANTE a obrigatoriedade na devolução do PROTEQ'.

### 06. Das Obrigações da Contratante

06.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA a taxa de instalação imediatamente logo após a instalação e funcionamento dos sistemas, objeto do presente instrumento, valor este que será negociado na ocasião entre as partes mediante apresentação deste contrato e respectiva Nota Fiscal relativa ao serviço de instalação.

106.2 – Obriga-se ainda a CONTRATANTE, à pagar à CONTRATADA, mensalmente, a importância estabelecida na Nota Fiscal à título de taxa de locação, vencíveis na data mencionada na aludida Ficha, iniciando-se pelo mês subsequente ao da instalação do sistema, valor este que será atualizado anualmente, todo o mês de Janeiro, levando-se em conta índices que componham nosso custo e a variação do IGP-M, ou que venha a substituí-lo em caso de extinção, mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva, pela

06.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente através do boleto de cobrança bancaria/ficha de compensação enviada pela CONTRATANTE, preferencialmente,

06.4 – A efetivação de depósitos em conta corrente para quitação das obrigações da CONTRATADA só deverão ser efetuados através da modalidade "DEPÓSITO IDENTIFICADO" com a imediata comunicação à CONTRATANTE acerca da efetivação do depósito, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade para os casos de protestos que venham a ser levados à efeito, relacionados à pagamentos cuja identificação se torne prejudicada.

06.5 - Obriga-se a CONTRATANTE a manter um colaborador responsável, bem como um ambiente de testes, validação e homologação para realiza-los para todas as atualizações de sistemas, e inclusive manter a última versão atualizada em seu ambiente de produção.



2º RTD JUNDIAÍ 140774 DOC. DIGITALIZADO

07. Do Atraso nos Pagamentos

07.1 – O não pagamento, por parte da CONTRATANTE de quaisquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do

07.2 - A eventual tolerância da CONTRATADA com relação à dilação do prazo para pagamento, não será interpretada como novação contratual. Sendo o pagamento feito mediante boleto bancário, caberá à CONTRATANTE informar antes da respectiva data de vencimento, o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa na forma do item anterior.

08. Do Inadimplemento

08.1 - Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, a CONTRATANTE será considerada inadimplente, podendo, neste caso a CONTRATADA, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimento legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes - SPC), remover os sistemas instalados até efetiva quitação dos débitos existentes, acrescidos dos encargos legais e contratualmente previstos.

08.2 – Desse modo, o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento dos serviços ora contratados, sem que assista à CONTRATANTE direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à CONTRATADA dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão ou rescisão de que trata esta cláusula.

09. Da Adesão, Da Ampla Divulgação do Contrato e da Anuência do Contratante

09.1 – A adesão aos serviços ora contratados, poderá ser realizada pelo CONTRATANTE, pessoalmente, por telefone ou via Internet, quando disponível.

09.2 – No que se refere à ampla divulgação do presente instrumento contratual, devidamente registrado em cartório competente, além de ser disponibilizada cópia ao CONTRATANTE no ato da instalação dos sistemas, encontra-se também disponível no site da CONTRATADA, no endereço www.gzsistemas.com.br.

09.3 – O uso do serviço pelo CONTRATANTE, por mais de 07 (sete) dias, contados da data da instalação dos sistemas (mesma data de recebimento de cópia deste instrumento contratual), implica na anuência (aceitação) integral dos termos deste contrato e da aceitação dos sistemas instalados.

10.1 - Sem prejuízo de outras não elencadas e das demais disposições do presente instrumento, ficam expressamente vedados ao CONTRATANTE, sujeitando-se o infrator à todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

a) proceder qualquer alteração, por conta própria, nos sistemas ora instalados devendo solicitar à CONTRATADA tais alterações, a qual, a seu critério e levando-se em conta as possibilidades técnicas, atenderá ao pedido da CONTRATANTE;

b) utilizar-se dos sistemas ora instalados, para outros fins que não aqueles para os quais foram criados, desvirtuando o presente instrumento contratual.

11. Da Novação

11.1 – A não utilização pela CONTRATADA de quaisquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento contratual NÃO importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

12. Da Sucessão

12.1 - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

13. Das Disposições Gerais

- 13.1 A CONTRATADA não responderá, em hipótese alguma, por perdas de dados ou informações, bem como danos experimentados pela CONTRATANTE ou seus clientes, decorrentes do uso indevido ou inadequado do sistema, bem como da instalação dos mesmos em equipamentos cuja configuração mínima não atenda aos requisitos para o bom desempenho dos servicos ora contratados.
- 13.2 Em caso de haver a necessidade de reparos no sistema ou equipamentos, com o deslocamento dos mesmos ao laboratório da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes, tais com, transporte, homem/hora de pessoal técnico, etc., serão consideradas como extras e suportadas pela CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATANTE se compromete em garantir o livre acesso da CONTRATADA aos equipamentos, a fim de que possa prestar os serviços necessários, objeto do presente contrato, não respondendo a CONTRATADA por perdas e danos decorrentes da impossibilidade de atualização do sistema por culpa da CONTRATANTE.

- 13.4 O Sistema abrangido por este contrato e de propriedade da CONTRATADA, estando, portanto, protegido pela Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais. A reprodução, salvo cópia de segurança, ou distribuição não autorizada deste programa, ou qualquer parte dele, sujeitará o infrator às sanções legais de ordem civil e criminal.
- 13.5 A CONTRATANTE está ciente de que não poderá doar, locar, sublocar, vender, ceder, emprestar, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa o sistema objeto do presente contrato, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos, comprometendo-se, ainda a utilizá-lo apenas e tão somente em suas instalações.

13.6 – Além do plantão normal estabelecido neste contrato, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, plantão especial para atender aos casos de extrema gravidade, que impliquem inclusive paralisação nas operações da CONTRATANTE, com os custos apurados e cobrados à parte do estabelecido neste contrato, através de telefones

- 13.7 A garantía prestada pela CONTRATADA não abrange os danos causados no sistema decorrentes de descargas atmosféricas, inundações, tempestades, incêndios, além daqueles decorrentes do uso imprudente, imperito ou negligente, cujos custos serão suportados integralmente pela CONTRATANTE, com a assistência da CONTRATADA para providenciar os reparos necessários, dentro do horário compreendido pelo plantão normal (08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira).
- 13.8 O aceite dado pelo CONTRATANTE neste contrato, por meio telefônico ou eletrônico, bem como o pagamento da taxa de instalação ou primeira taxa de locação, relativa aos serviços prestados, implica na aceitação pelo CONTRATANTE de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

13.9 – A CONTRATADA poderá ceder direitos e obrigações aqui estipuladas à sua REVENDA CREDENCIADA, ou, eventualmente, a terceiros.

13.10 – A CONTRATADÂ poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, com comunicação escrita ou eletrônica, ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo CONTRATANTE por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência.

13.11 - A Ficha de Adesão, mencionada neste instrumento faz parte integrante do presente contrato.

- 13.12 Caso o cliente possua também o sistema TEF, e seja de sua intenção cancelá-lo, deverá arcar com a multa rescisória estabelecida na cláusula 5, subitem 5.3, uma vez que, as cobranças relativas ao presente contrato são efetuadas em conjunto, e quanto ao TEF a CONTRATADA tem a obrigação de indenizar terceiros (fornecedor do software).
- 13.13 Caso ocorra a venda da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá a garantia da manutenção deste contrato pela empresa adquirente, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após o que, a CONTRATANTE e a adquirente estabelecerão novas tratativas.

14. Do Foro

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, como único competente à dirimir as questões decorrentes do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO JUNTO AO 2º CARTÓRIO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE JUNDIAÍ, SOB Nº \_\_\_\_



## 2° OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 15/01/2015 e registrado hoje sob n.140.774

Jundiai, 23/01/2015

OFICIAL ESTADO IPESP SINOREG JUSTICA TIL/ECT TOTAL 41,53 11,83 8,73 2,19 2,19 0,00 65,47

Guia n. 016/2015 - Protocolo 85.709. Declaro que recebi o valor acima.

Plinio Antonio Faustino Zacarias - Escrevente



## Ficha de Adesão Software

Razão Social: GZ SISTEMAS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 736 - Centro – Jundiaí –SP – CEP 13.201-002. CNPJ: 00.865.547/0001-50 I.E: 407.202.465.116 I.M: 51709-7

Fone: (11) 3308-8199 Matriz.

 $Email: \underline{contato@gzsistemas.com.br} \ ou \ ouvidoria@gzsistemas.com.br$ 



Informações Cliente:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	· /
CNPJ:	
IE:	
Endereço:	<b>▲ ∀</b> /
Cidade: SANTO ANDRE	
CEP:	Estado: São Paulo
Telefone:	
Ramo de atividade: Supermercado	
Sistemas:	
- · ·	
Proteq número:	
21/12/	
Inicio de cobrança: 01/12/	
Sistemas: Quantidade: Quantidade PDV:	
Sistemas:	Quantidade: Quantidade 1 DV.
VII PILILI	
Valor mensalidade de:	
Valor PDV:	
GZ Tef:	
Total Acordado de RS:	Vencimento dia:
Total Acordado de K3:	Adendo
A CONTRATANTE acims identificada ao assinar a pre	esente, declara ser conhecedora do integral conteúdo do contrato, esta
relacionado ao Instrumento Particular registrado . 2º Car	rtório Registro de Imóveis, títulos e documentos Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Jundiaí sob número : 134.663qua	al poderá ser consultado e extraído através da página eletrônica da
CONTRATADA www.gzsistemas.com.br.	
Assingting de Perpengayal I againgle ampraga	
Assinatura do Responsável Legal pela empresa:	
	Data://2014